
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a atualização de Pensões Especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atuais Pensões Especiais concedidas pelo Poder Executivo através de Leis específicas passarão a ser pagas em 3 (três) níveis, conforme anexo I à presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de dezembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO,
em exercício.
PENSÕES ESPECIAIS

NÍVEIS	VALOR ATUAL VR/SMR	VALOR PROPOSTO VR
I	1,0 a 6,0 VR	12 VR
II	8,0 a 11 VR 3,0 a 4,0 SMR	20 VR
III	13 a 20 VR 5,0 a 7 SMR	28 VR

DOE nº 26.877, DE 31/12/1990.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ